**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024**

**(Processo Administrativo n°57/2024)**

## I – DO PREÂMBULO:

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Bernardino Bogo 175, centro, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço por LOTE, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as exigências estabelecidas neste Edital.

 O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei municipal 8483/23, e suas alterações, e no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal 8483/23, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

* + 1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h do dia 26/04/2024**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 26/04/2024**

**LOCAL:** https://www.bll.org.br

**1.2.** Para participação na licitação, os interessados deverão acessar na Internet o site:  [bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Mandaguaçu](http://www.gov.br/compras)

**1.3.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Municipio de Mandaguaçu e responsável pelo processamento e julgamento.

**1.4.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.1.1.** deste Edital.

**1.5.** O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Bernardino Bogo 175, Centro, nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná e no Portal da Transparência do Municipio.

1.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer pessoas poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

**1.7.** As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: licitacaomandaguacu@hotmail.com, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

**1.8**. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: https://www.bll.org.br

**1.9.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritos na BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do EDITAL.

**1.11.** Todos os licitantes interessados em participar dos certames licitatórios processados pelo Municipio de Mandaguaçu deverão se credenciar, através do site: https://www.bll.org.br .

**II – DO OBJETO:**

**2.1.** O objeto deste Pregão é a Contratação de pessoa jurídica para Execução do “Projeto Educar para Incluir e Saúde Mental” para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu /PR, nos moldes do Termo de Referência constante no Anexo I, bem como as condicionantes indicadas no Estudo Técnico preliminar.

**2.2.** Os proponentes deverão apresentar cotação **Menor Preço Por ITEM.**

**2.3.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão às expensas de recursos orçamentários do Municipio de Mandaguaçu para o exercício de 2024 (dotação 437/fonte de recursos 0.103/0.104/0.107).

 **2.4. Valor máximo da licitação: R$ 1.246.046,64 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, quarenta e seis reais e sessenta e quatro Centavos).**

 **2.4.1.** Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, frete, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

**2.5.** Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do item 8 deste Edital.

## III - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:

**3.1.** A validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Serão consideradas em condições de participação neste Pregão Eletrônico as empresas que, **tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e** efetuem as seguintes comprovações:

**4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:**

1. Registro comercial, no caso de empresário individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
4. Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

**4.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

1. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.1.3. Quanto à regularidade econômico-financeira:**

1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**4.2 Os licitantes anexarão aos documentos de habilitação após a fase de lances, na plataforma eletrônica no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.**

**4.2.1**. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o recebimento de proposta deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. (Exceto documentos complementares quando solicitados pelo Pregoeiro). Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

**4.2.2.** Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, **mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista**).

**4.3.** As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do Pregão.

**4.3.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 4.3.1., será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

**4.3.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.2., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.4. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante.**

**4.5.** Na presente licitação é vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

**4.6.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, as que estejam suspensas de licitar pelo Município de Mandaguaçu e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente. As consultas serão realizadas nos portais do TCU e do TCE-PR:

<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>

<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

**4.7.** Não poderá participar da licitação a empresa que, mantém em seu quadro social, gerente, diretor, sócio, proprietário, administrador, controlador ou conselheiro que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito(a), Vice-Prefeito, Vereadores e ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Mandaguaçu - PR, conforme Súmula Vinculante13.

**4.8.** A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irretratável aceitação das condições inscritas no presente Edital, além da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso funcional.

**4.9. Quanto à regularidade técnica:**

Para fins de qualificação técnica a empresa interessada deverá apresentar, sob pena de desclassificação:

-Comprovação de aptidão para execução de serviços de mão-de-obra terceirizada, por meio da apresentação de certidões ou atestados técnicos, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo eles os seguintes atestados:

1. Comprovação de experiência minima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços; sendo aceito a somatoria de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
2. Comprovação que já executou contrato(s) com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade economica principal ou secundária espeficidas no contrato social vigente;
4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.9.1.Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 48 (quarenta e oito) horas, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

4.9.2.Para a comprovação da qualificação técnica, a equipe de planejamento ou os fiscais do contrato do Município poderão, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo, na ocasião, serem comprovadas as informações solicitadas.

4.9.3.Declaração de responsabilidade técnica indicando os profissionais pela execução de cada item deste processo, devendo a declaração conter o nome, CPF e assinatura do representante legal da empresa, bem como o nome, CPF e assinatura dos profissionais da empresa. Os profissionais não poderão ser substituídos sem expressa autorização do órgão licitador;

4.9.4.(Somente para o Lote 01 - item 1) – Contratação de empresa para fornecimento de psicopedagogos – 30 horas semanais. Mínimo de 4 profissionais:

Diploma para comprovação de que os profissionais possuem Pós-Graduação em Psicopedagogia;

4.9.5.RG e CPF dos profissionais;

4.9.6.Comprovação de vínculo entre a empresa e os profissionais indicados, o profissional deverá ter vínculo com a empresa podendo ser por: como sócio ou proprietário da empresa, registro de trabalhador ou contrato de prestação dos serviços;

4.9.7.(Somente para o Lote 01 - item 2) – Contratação de empresa para fornecimento de profissionais para apoio ao trabalho psico educacional administrativo – 40 horas semanais. Mínimo de 6 profissionais:

4.9.8.Diploma ou histórico escolar de conclusão do ensino médio dos profissionais;

4.9.9.RG e CPF dos profissionais;

4.9.10.Comprovação de vínculo entre a empresa e os profissionais indicados, o profissional deverá ter vínculo com a empresa podendo ser por: como sócio ou proprietário da empresa, registro de trabalhador ou contrato de prestação dos serviços;

4.9.11.(Somente para o Lote 01 - item 3) – Contratação de empresa para fornecimento de Psicólogos – 30 horas semanais. Mínimo de 4 profissionais:

4.9.12.Diploma para comprovação de que os profissionais possuem Graduação em Psicologia;

4.9.13.RG e CPF dos profissionais;

4.9.14.Comprovação de vínculo entre a empresa e os profissionais indicados, o profissional deverá ter vínculo com a empresa podendo ser por: como sócio ou proprietário da empresa, registro de trabalhador ou contrato de prestação dos serviços;

4.9.15.(Somente para o Lote 01 - item 4) – Contratação de empresa para fornecimento de serviços profissionais da área de tecnologia – 40 horas semanais. Mínimo de 2 profissionais:

4.9.16.Diploma para comprovação de que os profissionais possuem Graduação na área Tecnologia de Informação;

4.9.17.RG e CPF dos profissionais;

4.9.18.Comprovação de vínculo entre a empresa e os profissionais indicados, o profissional deverá ter vínculo com a empresa podendo ser por: como sócio ou proprietário da empresa, registro de trabalhador ou contrato de prestação dos serviços;

4.9.19.(Somente para o Lote 02 - item 1) – Contratação de empresa para fornecimento de Psicólogos com insalubridade – 30 horas semanais. Mínimo de 4 profissionais:

4.9.20.Diploma para comprovação de que os profissionais possuem Graduação em Psicologia;

4.9.21.RG e CPF dos profissionais;

4.9.22.Comprovação de vínculo entre a empresa e os profissionais indicados, o profissional deverá ter vínculo com a empresa podendo ser por: como sócio ou proprietário da empresa, registro de trabalhador ou contrato de prestação dos serviços;

**V – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1**. O Credenciamento será realizado na plataforma da BLL-Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2**. O cadastro na BLL deve ser feito no sítio https://www.bll.org.br.

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.4**. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1.** A não observância do disposto no **subitem 5.5** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.6.** A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, garante o usufruto do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, exige ao se credenciar para participar desta licitação a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.7.** As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.

**VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**6.1.** A participação na presente licitação se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

**6.2**. Poderão participar deste Pregão interessados com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma BLL.

**6.3.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5**. Será vedada a participação de empresas:

a) com falência decretada;

b) declaradas inidôneas (art. 87, IV - Lei 8666/93) por qualquer ente ou órgão público da Administração Pública (União, Estados, DF ou Municípios) ou suspensas pelo município de Mandaguaçu/PR;

**6.6** **Como condição para participação no Pregão, a licitante apresentará:**

a) Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

b) Declaração sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Declaração de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

d) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

f) Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

g) Declaração sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.

**6.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:**

7.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo da proposta anexo ao Edital.

7.1.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula.

7.2. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, descrição do objeto ofertado e o preço com o valor da negociação, no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

**7.3.** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.4.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo as características do objeto cotado, informando em campo próprio do sistema, preço unitário por LOTE, com até duas casas decimais após a vírgula.**

**7.5.** A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;

b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

c) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

**7.6.** As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;

b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;

c) **validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.

**7.7.** O Municipio de Mandaguaçu não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

**7.8. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.**

**7.9.** O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.10.** Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **Menor Preço Por LOTE,** observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**7.11.** A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.12**. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**VIII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**

**8.1.** A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando,** aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.3.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.4.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**8.5.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

**8.8.** O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

**8.9**. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

**8.10**. **Será adotado o modo de disputa ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.

**8.11**. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.12**. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.13**. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.11 a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.14.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.11, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.15**. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.17.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

**8.18.** Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

**8.19.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. Os licitantes terão 24 horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

**8.20.** O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

**8.20.1.** Caso não seja encaminhada a proposta ajustada, o licitante será desclassificado e poderá sofrer as sanções previstas no item X deste Edital.

**8.21.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta nos documentos de habilitação.

**8.22.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta ao cadastro de licitante, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, cabendo ao Pregoeiro verificar ainda o cumprimento das demais exigências para habilitação especificadas no **item IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** deste Edital.

**8.23.** Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**8.24**. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**IX – DOS RECURSOS:**

**9.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

**9.2.** Após declarado vencedor, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo em até **meia hora,** através do portal eletrônico, manifestando sua **intenção** com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultada a juntada de memoriais e o inteiro teor das razões de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**9.4.** Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

**9.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.7.** Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato**.** O recurso será cadastrado em campo específico na plataforma BLL.

**X – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pelo Municipio de Mandaguaçu, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

**- Advertência**

**- Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela inadimplência das obrigações.**

**- Multa no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato nos casos de fraude ou atos que importem na inidoneidade da empresa**

**- As multas previstas são cumuláveis, caso constatada a incidência de mais de uma das penalidades;**

**- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Mandaguaçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**

**- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

**10.2.** A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar à contratada a multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso.

**10.3.** Caso a empresa adjudicada se recuse injustificadamente a assinar o Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, será aplicada a multa de 10% do valor global da proposta a ser contratada, além de outras sansões cabíveis.

**10.4.** As sanções mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

**XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

**11.1.** Homologada a licitação e adjudicado o objeto, ao Municipio de Mandaguaçu convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** O Municipio de Mandaguaçu convocará os proponentes remanescentes para celebrar o contrato, na ordem de classificação, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** Ocorrendo a hipótese indicada no item anterior, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, DE PAGAMENTO, ENTREGA E GARANTIA:**

**12.1. Do Contrato:**

**12.1.1 Direitos e Obrigações do Contratante: O Municipio de Mandaguaçu–PR, obriga-se a:**

12.1.1.1. Aderir ao Contrato e determinar a execução do objeto já que há garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

12.1.1.2. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;

12.1.1.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob o viés quantitativo/qualitativo;

12.1.1.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições postos no Edital;

12.1.1.5. Rejeitar os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência e Edital;

12.1.1.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos adquiridos;

12.1.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

**12.2. Direitos e Obrigações da Contratada:**

**12.2.1.** Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

**12.2.2.** Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**12.2.3.** Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**12.2.4.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.

**12.2.5.** Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.

**12.3. Condições de Pagamento:**

**12.3.1.** O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos itens licitados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto da do Municipio de Mandaguaçu-PR.

**12.3.2.** Quando da efetivação dos serviços/compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

**12.3.3.** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

**12.3.4.** Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

**12.3.5.** Os preços oferecidos serão irreajustáveis.

**12.5. Condições de entrega e recebimento dos serviços:**

Lote 1 – item 1: Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – fornecimento de Psicopedagogos – 30 horas semanais.

**Fornecimento de 4 Psicopedagogos para o prazo de 1 (um) ano, totalizando 48 meses.**

Lote 1 – item 2: Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – fornecimento de profissionais para apoio ao trabalho Psico Educacional administrativo – 40 horas semanais.

**Fornecimento de 6 Psico Educacional Administrativo para o prazo de 1 (um) ano, totalizando 72 meses.**

Lote 1 – Item 3: Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – Psicólogos – 30 horas semanais.

**Fornecimento de 4 Psicólogos para o prazo de 1 (um) ano, totalizando 48 meses.**

Lote 1 – item 4: Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – fornecimento de profissionais da área de tecnologia – 40 horas semanais.

**Fornecimento de 2 Profissionais da área de tecnologia para o prazo de 1 (um) ano, totalizando 24 meses.**

Lote 2 – item 1: Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Saúde Mental” – Psicólogos com insalubridade – 30 horas semanais.

**Fornecimento de 4 Psicólogos para o prazo de 1 (um) ano, totalizando 48 meses.**

12.5.1.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21.

a)Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

b)O objeto será aglutinado em 2 (dois) lotes, sem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa:

c)Considerando a complexidade e abrangência do projeto "Educar para Incluir e Saúde Mental" para a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu/PR, a aplicação da cota de 25% para microempresas pode limitar a competitividade e comprometer a capacidade de atendimento integral das necessidades do projeto. Além disso a cota de 25% deve ser reservada quando a contratação for de bens e também for divisível, o que não se enquadra nesta contratação de serviços.

 12.5.2. As empresas contratadas deverão:

1-Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

2-Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

3-Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

4-Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

5-Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6-Ter todos os seus profissionais registrados em carteira conforme se exige na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). Podendo o município solicitar a qualquer momento o registro dos profissionais contratados.

7-Todos os funcionários da empresa deveram receber vale alimentação no valor de R$ 400,00, valor esse compatível com os valores recebidos pelos funcionários do município.

8-Recrutar, selecionar e encaminhar à Secretaria de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de início da vigência do contrato, os postos de serviços contratados nos horários, locais fixados, com os quantitativos e as qualificações exigidas no Contrato, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir os postos conforme estabelecido neste.

9-Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 (dezoito) anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste. Os profissionais deverão estar devidamente treinados e adaptados ao serviço, e estes deverão ser prestados mesmo em estado de greve das categorias, através de esquema de emergência.

10-Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, horário e local de trabalho;

11-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

12-Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, bem como o art. 459 da CLT (até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido), o pagamento dos salários dos seus empregados utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Prefeitura.

13-Fornecer aos seus funcionários ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS QUE ANTECEDE AO MÊS DE SUA COMPETÊNCIA, OS VALES TRANSPORTES E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. a) Não serão admitidos os pagamentos dos salários, vales transporte e alimentação/refeição aos funcionários de forma parcelada, bem como atraso no repasse aos seus empregados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

14-Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a Contratante possa viabilizar o pagamento dos serviços prestados, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) da Contratada, e também deverá fornecer a Contratante informações pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para fiscalização.

15-Efetuar o pagamento do 13º salário (arts. 1º e 2º, Lei 4.749/65, art. 1º, Lei 4.060/62 e art. 7º, VIII, da CF/88 - “o pagamento deve ser feito em duas parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% do valor a que o empregado tem direito até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano”) e do adicional de férias (art. 145 da CLT e art. 7º, XVII, da CF/88 – “as férias devem ser creditadas ao funcionário até dois dias antes do início do respectivo período”).

16-Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale transporte, vale refeição/ alimentação e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.

17-Pertinente a matéria tratada acima quanto aos eventuais contratos de emprego firmados entre a Contratada e os profissionais que serão disponibilizados à Contratante, enfatizamos que não resultarão, em nenhuma circunstância, vínculo empregatício com esta última. Dessa forma, a Contratante não assumirá responsabilidades por quaisquer obrigações trabalhistas, permanecendo isenta de quaisquer verbas trabalhistas que possam decorrer desses contratos e de situações similares;

18-Agir segundo as diretrizes da Administração em todos os aspectos da contratação.

19-Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, em consonância com a Fiscalização do Contrato.

20-Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos Projetos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

21-Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

22-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na licitação.

23-Repor, imediatamente, quaisquer funcionários, nos casos de faltas ou impedimentos e substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Secretaria de Educação e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou, ainda, entendida como inadequada para prestação dos serviços.

24-Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, em como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

25-Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

26-Responsabilizar-se por danos e avarias da CONTRATANTE quando for constatado ter sido infringida por funcionário da CONTRATADA ou por terceiros;

27-Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta feita no procedimento licitatório;

28-Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;

29-Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

30-Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

31-Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município;

32-Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos cabíveis;

33-Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

34-Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

35-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

36-Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida, previamente, ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fazer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

37-Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

38-Informar aos seus empregados sobre a proibição de se retirarem dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Fiscal do Contrato.

39-Submeter à Contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados, acompanhada da respectiva documentação e informação quanto à distribuição destes nos postos.

40-Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Secretaria de Educação.

41-Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo o quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

42-Manter seu pessoal uniformizado, identificando por meio de crachás, com fotografia recente e, havendo necessidade, provendo-os de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

43-Os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho pontualmente, uniformizados, obedecendo às regras básicas de higiene.

44-Os custos dos uniformes NÃO PODERÃO ser repassados aos seus funcionários e deverão ser substituídos no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias, ou, na ausência delas, conforme disposto no item 6.

45-Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda a responsabilidade civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas.

46-A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados, devendo apresentar documentos comprobatórios a qualquer momento que for solicitado pela Secretaria de Educação (Contratante).

47-Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Secretaria de Educação, mencionando os respectivos endereços e telefones celulares/ residenciais, comunicando qualquer alteração desses dados; a. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo.

48-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e regulamentos aplicáveis no que couber, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

49-Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas (em livro próprio), efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

50-Apresentar, quando e se solicitado pela fiscalização do contrato, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela Unidade onde os serviços foram prestados.

51-Impedir que o empregado responsável por falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da contratante.

52-Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

53-Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do Contrato.

54-Comunicar à contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público. XLI. Fornecer número telefônico fixo ou móvel, e-mail e fax, inclusive do preposto da empresa, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

55-Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

56-Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais, entre outras obrigações legais, de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

57-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

58- Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

* + - 1. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos: a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
			2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
			3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.
			4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
			5. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:
			6. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
			7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.
			8. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
			9. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
			10. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação/ refeição.
			11. Pagamento do 13º salário, isto é, “o pagamento deve ser feito em duas parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% do valor a que o empregado tem direito até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano”. (arts. 1º e 2º, Lei 4.749/65, art. 1º, Lei 4.060/62 e art. 7º, VIII, da CF/88).
			12. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, isto é, “as férias devem ser creditadas ao funcionário até dois dias antes do início do respectivo período” (art. 145 da CLT e art. 7º, XVII, da CF/88).
			13. realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, por conta do empregador, quando for o caso (art. 168, da CLT).
			14. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
			15. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).
			16. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
			17. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
			18. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme exposto no art. 29 da CLT.
			19. Encaminhar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico (Súmula nº 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, não compensadas, será realizada glosa na fatura.
			20. Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (gestante, estabilidade acidentária).
			21. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
			22. A contratada deverá viabilizar o acesso aos seus empregados todos os meios necessários (via internet) para obtenção de extratos de recolhimentos (FGTS e Previdência), com objetivo de verificar se suas contribuições foram recolhidas, bem como quando solicitado pela fiscalização do contrato.
			23. Todo e qualquer benefício que incidir a ser recolhido e de responsabilidade da contratada, tais como: assistência médica, seguros de vida, auxílio funeral; além dos concedidos por acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; ou ainda pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) deverão ser devidamente comprovados pela contratada a contratante.
			24. Até que a Contratada faça tal comprovação, a Contratante reterá os pagamentos que a contratante possa fazer jus, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 15 a contar da notificação que a contratante expedira a contratada.
			25. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
			26. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
			27. Comunicar à Contratante, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações no contrato social da empresa, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação.

**3.4. Local de entrega**

Os serviços serão executados nas dependências da Secretaria de Educação, nas instituições de ensino da rede municipal e em outros locais onde a secretaria indicar e disponibilizar.

**12.6 Do recebimento dos serviços:**

**12.6.1.** Os serviços devem ser entregues conforme especificado no Anexo I e recebidos nos seguintes termos:

**12.6.2.** O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do serviços, entregue com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada em até 10 (dez) dias após finalizada a entrega, com o devido aceite pelo Fiscal do Contrato, e só então, será atestada a emissão da nota fiscal;

**12.6.3.** Sendo constatado vícios no serviço ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contado a partir da notificação, repor os serviços.

**12.6.4.** Considerar-se-á definitivo o recebimento do serviço deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório.

**12.6.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

**XIII – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1.** A Administração do Municipio de Mandaguaçu convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Municipio de Mandaguaçu.

**13.3.** É facultado à Administração do Municipio de Mandaguaçu, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4.** Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão**.**

**13.5.** A contratada está obrigada não só pelos termos do contrato, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta.

**13.6.** A execuçãodo contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.7.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da citada lei de licitações.

**13.8.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Municipio de Mandaguaçu, nos casos enumerados nos incisos art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

**14.2.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**14.3.** O Municipio de Mandaguaçu se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

**14.4.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Municipio de Mandaguaçu revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**14.4.1.** Omunicípio poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**14.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**14.6.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**14.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**14.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.9.** As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Municipio de Mandaguaçu -PR.

**14.10.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**14.11.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

**14.12.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Compras e Licitações do Municipio de Mandaguaçu, para melhores esclarecimentos.

**14.13.** DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**14.15.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**14.16. Do Controle e Fiscalização da execução do contrato:**

14.16.1. A designação do Gestor e do Fiscal do contrato será realizada por meio de Portaria expedida pela autoridade superior competente do Municipio de Mandaguaçu-PR após indicação do Setor Requisitante.

14.16.2. Nos casos de atraso ou de falta de indicação, de desligamento ou de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal do contrato e seus substitutos eventuais, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá a Autoridade Máxima da Unidade Requisitante.

**XV – DOS ANEXOS:**

**15.1.** Compõem este Edital os seguintes Anexos:

|  |  |
| --- | --- |
| **ANEXO I** | Termo de Referência |
| **ANEXO II** | Minuta de Contrato |
| **ANEXO III** | Estudo Técnico Preliminar |

Mandaguaçu/PR, 26 de março de 2024.

**Mauricio Aparecido da Silva**

Prefeito Municipal

**ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024**

# TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**
* Número do processo: 1870/2024
* Órgão ou entidade demandante: Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde
* Responsável: Silvana Christina Vieira Cadamuro
1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
	1. Contratação de pessoa jurídica para Execução do “Projeto Educar para Incluir e Saúde Mental” para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu /PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |
| --- |
| **Lote 01– Projeto Educar para Incluir** |
| ***Item*** | ***Descrição/Especificação*** | ***Qnd.*** | ***Unidade de Medida*** | ***Valor******Unitário*** | ***Valor******Total*** |
| 1 | Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – fornecimento de Psicopedagogos – 30 horas semanais.  | 48 | mês | R$ 5.436,29 | R$ 260.941,92 |
| 2 | Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – fornecimento de profissionais para apoio ao trabalho psico educacional administrativo – 40 horas semanais. | 72 | mês | R$ 3.936,88 | R$ 283.455,36 |
| 3 | Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – Psicólogos – 30 horas semanais. | 48 | mês | R$ 5.393,41 | R$ 258.883,68 |
| 4 | Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – fornecimento de profissionais da área de tecnologia – 40 horas semanais. | 24 | mês | R$ 6.260,21  | R$ 150.245,04 |
|  **VALOR TOTAL:**  | **R$ 953.526,00** |
| ***Lote 02 – Projeto Saúde Mental*** |
| ***Item*** | ***Descrição/Especificação*** | ***Qnd.*** | ***Unidade de Medida*** | ***Valor******Unitário*** | ***Valor******Total*** |
| 1 | Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Saúde Mental” – Psicólogos com insalubridade – 30 horas semanais. | 48 | mês | R$ 6.094,18  | R$ 292.520,64 |
|  **VALOR TOTAL:**  | **R$ 292.520,64** |
| **VALOR TOTAL MAXIMO** | **R$** **1.246.046,64** |

**Memorial descritivo:**

Lote 1 – item 1: Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – fornecimento de Psicopedagogos – 30 horas semanais.

**Fornecimento de 4 Psicopedagogos para o prazo de 1 (um) ano, totalizando 48 meses.**

Lote 1 – item 2: Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – fornecimento de profissionais para apoio ao trabalho Psico Educacional administrativo – 40 horas semanais.

**Fornecimento de 6 Psico Educacional Administrativo para o prazo de 1 (um) ano, totalizando 72 meses.**

Lote 1 – Item 3: Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – Psicólogos – 30 horas semanais.

**Fornecimento de 4 Psicólogos para o prazo de 1 (um) ano, totalizando 48 meses.**

Lote 1 – item 4: Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – fornecimento de profissionais da área de tecnologia – 40 horas semanais.

**Fornecimento de 2 Profissionais da área de tecnologia para o prazo de 1 (um) ano, totalizando 24 meses.**

Lote 2 – item 1: Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Saúde Mental” – Psicólogos com insalubridade – 30 horas semanais.

**Fornecimento de 4 Psicólogos para o prazo de 1 (um) ano, totalizando 48 meses.**

* 1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21.
	2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
	3. O objeto será aglutinado em 2 (dois) lotes, sem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa:
	4. Considerando a complexidade e abrangência do projeto "Educar para Incluir e Saúde Mental" para a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu/PR, a aplicação da cota de 25% para microempresas pode limitar a competitividade e comprometer a capacidade de atendimento integral das necessidades do projeto. Além disso a cota de 25% deve ser reservada quando a contratação for de bens e também for divisível, o que não se enquadra nesta contratação de serviços.
1. **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**
	1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado da data de publicação do extrato no Diário Oifcial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
	1. A execução dos serviços será iniciada 3 (três) dias após o recebimento da ordem de serviço/nota de empenho.
	2. Os serviços serão executados nas dependências da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, nas instituições de ensino da rede municipal e em outros locais onde as secretarias indicarem e disponibilizar.
	3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que o referido plano ainda se encontra em fase de elaboração. A efetivação do uso deste objeto está programada para 2024, conforme informações no Estudo Técnico Preliminar, também anexado aos autos.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
	1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
	1. A pessoa jurídica contratada deve possuir experiência comprovada na execução de projetos similares na área de saúde mental e educação inclusiva.
	2. A empresa deve ter registro regular junto aos órgãos competentes e estar em situação regular perante a Receita Federal e a Fazenda Estadual e Municipal.
	3. É necessário apresentar um plano detalhado de execução do projeto, incluindo cronograma de atividades, metas e indicadores de desempenho.
	4. A empresa deverá disponibilizar profissionais qualificados, incluindo psicólogos, pedagogos e demais especialistas necessários para a execução do projeto.
	5. Deve ser observado o cumprimento de todas as normas e regulamentos pertinentes à segurança e saúde no trabalho, bem como à proteção de dados pessoais dos envolvidos no projeto.
	6. O contratante se reserva o direito de realizar fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento dos termos contratuais.
	7. **Subcontratação**
		1. É vedada a subcontratação do objeto.
	8. **Garantia da contratação**
		1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.
	9. **Obrigações das Partes**
		1. **Da contratada**
			1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
			2. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
			3. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
			4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
			5. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
				1. Ter todos os seus profissionais registrados em carteira conforme se exige na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). Podendo o município solicitar a qualquer momento o registro dos profissionais contratados.
				2. Todos os funcionários da empresa deveram receber vale alimentação no valor de R$ 400,00, valor esse compatível com os valores recebidos pelos funcionários do município.
				3. Recrutar, selecionar e encaminhar à Secretaria de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de início da vigência do contrato, os postos de serviços contratados nos horários, locais fixados, com os quantitativos e as qualificações exigidas no Contrato, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir os postos conforme estabelecido neste.
				4. Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 (dezoito) anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste. Os profissionais deverão estar devidamente treinados e adaptados ao serviço, e estes deverão ser prestados mesmo em estado de greve das categorias, através de esquema de emergência.
				5. Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, horário e local de trabalho;
				6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
				7. Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, bem como o art. 459 da CLT (até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido), o pagamento dos salários dos seus empregados utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Prefeitura.
				8. Fornecer aos seus funcionários ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS QUE ANTECEDE AO MÊS DE SUA COMPETÊNCIA, OS VALES TRANSPORTES E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. a) Não serão admitidos os pagamentos dos salários, vales transporte e alimentação/refeição aos funcionários de forma parcelada, bem como atraso no repasse aos seus empregados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
				9. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a Contratante possa viabilizar o pagamento dos serviços prestados, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) da Contratada, e também deverá fornecer a Contratante informações pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para fiscalização.
				10. Efetuar o pagamento do 13º salário (arts. 1º e 2º, Lei 4.749/65, art. 1º, Lei 4.060/62 e art. 7º, VIII, da CF/88 - “o pagamento deve ser feito em duas parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% do valor a que o empregado tem direito até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano”) e do adicional de férias (art. 145 da CLT e art. 7º, XVII, da CF/88 – “as férias devem ser creditadas ao funcionário até dois dias antes do início do respectivo período”).
				11. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale transporte, vale refeição/ alimentação e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.
				12. Pertinente a matéria tratada acima quanto aos eventuais contratos de emprego firmados entre a Contratada e os profissionais que serão disponibilizados à Contratante, enfatizamos que não resultarão, em nenhuma circunstância, vínculo empregatício com esta última. Dessa forma, a Contratante não assumirá responsabilidades por quaisquer obrigações trabalhistas, permanecendo isenta de quaisquer verbas trabalhistas que possam decorrer desses contratos e de situações similares;
				13. Agir segundo as diretrizes da Administração em todos os aspectos da contratação.
				14. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, em consonância com a Fiscalização do Contrato.
				15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos Projetos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato.
				16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
				17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na licitação.
				18. Repor, imediatamente, quaisquer funcionários, nos casos de faltas ou impedimentos e substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Secretaria de Educação e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou, ainda, entendida como inadequada para prestação dos serviços.
				19. Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, em como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
				20. Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.
				21. Responsabilizar-se por danos e avarias da CONTRATANTE quando for constatado ter sido infringida por funcionário da CONTRATADA ou por terceiros;
				22. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta feita no procedimento licitatório;
			6. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;
			7. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
			8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
			9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município;
			10. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos cabíveis;
			11. Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
			12. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
			13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.
			14. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida, previamente, ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fazer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.
			15. Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.
			16. Informar aos seus empregados sobre a proibição de se retirarem dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Fiscal do Contrato.
			17. Submeter à Contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados, acompanhada da respectiva documentação e informação quanto à distribuição destes nos postos.
			18. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Secretaria de Educação.
			19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo o quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
			20. Manter seu pessoal uniformizado, identificando por meio de crachás, com fotografia recente e, havendo necessidade, provendo-os de Equipamento de Proteção Individual – EPI.
			21. Os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho pontualmente, uniformizados, obedecendo às regras básicas de higiene.
			22. Os custos dos uniformes NÃO PODERÃO ser repassados aos seus funcionários e deverão ser substituídos no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias, ou, na ausência delas, conforme disposto no item 6.
			23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda a responsabilidade civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas.
			24. A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados, devendo apresentar documentos comprobatórios a qualquer momento que for solicitado pela Secretaria de Educação (Contratante).
			25. Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Secretaria de Educação, mencionando os respectivos endereços e telefones celulares/ residenciais, comunicando qualquer alteração desses dados; a. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo.
			26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e regulamentos aplicáveis no que couber, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.
			27. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas (em livro próprio), efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.
			28. Apresentar, quando e se solicitado pela fiscalização do contrato, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela Unidade onde os serviços foram prestados.
			29. Impedir que o empregado responsável por falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da contratante.
			30. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
			31. Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do Contrato.
			32. Comunicar à contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público. XLI. Fornecer número telefônico fixo ou móvel, e-mail e fax, inclusive do preposto da empresa, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.
			33. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
			34. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais, entre outras obrigações legais, de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
			35. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
			36. XLIV. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:
			37. 1. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos: a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
			38. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
			39. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.
			40. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
			41. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:
			42. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
			43. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.
			44. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
			45. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
			46. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação/ refeição.
			47. Pagamento do 13º salário, isto é, “o pagamento deve ser feito em duas parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% do valor a que o empregado tem direito até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano”. (arts. 1º e 2º, Lei 4.749/65, art. 1º, Lei 4.060/62 e art. 7º, VIII, da CF/88).
			48. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, isto é, “as férias devem ser creditadas ao funcionário até dois dias antes do início do respectivo período” (art. 145 da CLT e art. 7º, XVII, da CF/88).
			49. realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, por conta do empregador, quando for o caso (art. 168, da CLT).
			50. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
			51. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).
			52. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
			53. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
			54. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme exposto no art. 29 da CLT.
			55. Encaminhar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico (Súmula nº 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, não compensadas, será realizada glosa na fatura.
			56. Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (gestante, estabilidade acidentária).
			57. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
			58. A contratada deverá viabilizar o acesso aos seus empregados todos os meios necessários (via internet) para obtenção de extratos de recolhimentos (FGTS e Previdência), com objetivo de verificar se suas contribuições foram recolhidas, bem como quando solicitado pela fiscalização do contrato.
			59. Todo e qualquer benefício que incidir a ser recolhido e de responsabilidade da contratada, tais como: assistência médica, seguros de vida, auxílio funeral; além dos concedidos por acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; ou ainda pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) deverão ser devidamente comprovados pela contratada a contratante.
			60. Até que a Contratada faça tal comprovação, a Contratante reterá os pagamentos que a contratante possa fazer jus, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 15 a contar da notificação que a contratante expedira a contratada.
			61. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
			62. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
			63. Comunicar à Contratante, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações no contrato social da empresa, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação.
		2. **Da contratante**
			1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
			2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
			3. Comunicar, por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;
			4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
			5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
	10. **Sanções**

As sanções serão de acordo com o edital.

* 1. **Moratória**

As moratórias serão de acordo com o edital.

1. **ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Risco** | **Probabilidade** | **Ação Preventiva** | **Ação de Contingência** | **Responsável** |
| Recursos Insuficientes. | Baixa  |  Verificar disponibilidade de Saldo Orçamentário. | Realizar remanejamento orçamentário a fim de que a secretaria consiga cumprir com os pagamentos.  | Equipe de Planejamento, Gestão e Finanças. |
| **GESTÃO CONTRATUAL** |  |  |
| Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço | Baixa | Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação |  Comunicaçãotempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadasAbertura deprocesso administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.Aplicação dePenalidades. | Diretoria deLicitaçõesFiscal/Gestor doContrato |
| Extinção anormal docontrato:- Por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente;- Resolução por caso fortuito ou força maior;-Resilição do contrato por desinteresse da administração; - Rescisão por desequilíbrioeconômico | Média | -Incluir sanções contratuais no edital;-Documentar as tomadas de decisões-Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e quanto às providências cabíveis;-Incluir cláusula de repactuação no contrato. | - Aplicação de penalidades; - Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.  | Diretoria de ComprasFiscal/Gestor do Contrato Diretoria de Licitação  |

1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
	1. **Condição e local de entrega**
		1. A execução dos serviços será iniciada 3 (três) dias após o recebimento da ordem de serviço/nota de empenho.
		2. Os serviços serão executados nas dependências da Secretaria de Educação, nas instituições de ensino da rede municipal e em outros locais onde a secretaria indicar e disponibilizar.
		3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.
		4. Os profissionais serão solicitados à medida da necessidade, por parte do Município.
	2. **Garantia**
		1. Deve ser seguido o código de defesa do consumidor e a normativa específica --- que trata da comercilização do objeto (quando for o caso indicar).
2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	2. São indicados para fiscalização:
* Gestor: Silvana Christina Vieira Cadamuro - Matrícula 500360
* Fiscal: Etianne Rocha Marson Matrícula - 201002
* Fiscal Substituto: Sirlene Alzira Trolez Dosso – Matricula 201469

 Conforme portaria 7229/2024 referente a nomeação dos fiscais e gestores

1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
	1. Os serviços serão realizados conforme cronograma de execução elaborado pela secretaria de educação, com acompanhamento dos horários e locais de trabalho, a Secretaria de Educação tem por obrigação criar mecanismos para garantir a efetiva preatação de serviço dos profissionais contratados.
	2. Os serviços somente estarão aptos a pagamento após aprovação da planilha de prestação de serviços que deverá ter no mínimo a relação dos profissionais, locais de trabalho e horários executados.
	3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
	4. **Liquidação**
		1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 dias corridos para fins de liquidação.
		2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
* o prazo de validade;
* a data da emissão;
* os dados do contrato e do órgão contratante;
* o período respectivo de execução do contrato;
* o valor a pagar; e
* eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
	+ 1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
		2. O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.
		3. Na hipótese de irregularidade de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.
		4. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.
		5. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
	1. **Forma de pagamento**
		1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a liquidação da despesa por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
		2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
		3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
		4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
		5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
1. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**
	1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**
		1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL por lote, devendo ser respeitados os valores máximos por item (unitário e total) e por lote (global).
	2. **Justificativa fática para a adoção da Modalidade por Pregão Eletrônico:**

A utilização do pregão encontra amparo no art. 29, da Lei 14.133/2021 no qual estabelece que sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. A utilização desta modalidade visa desburocratizar o procedimento licitatório e, consequentemente, promover a celeridade na contratação. O art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, determina que: “As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

No mesmo sentido o art. 29 estabelece que o pregão deverá ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. A escolha por Pregão Eletrônico deve-se a maior abrangência de empresas interessadas em participar do processo licitatório, já que não necessita que a empresa se locomova fisicamente a este município, atingindo assim o princípio da competitividade, que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de reduzir o tempo gasto para a contratação, incitando a competição entre os fornecedores, desburocratizando o processo aquisitivo, e obtendo maior controle gerencial das despesas.

* 1. **Para adoção do Sistema de Registro de Preços:**

Não se aplica.

* 1. **Exigências de habilitação**
		1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos a seguir.
	2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:
		1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
		2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
		3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
		4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
		5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
	3. Documentos relativos à **qualificação técnica**:
		1. Para fins de qualificação técnica a empresa interessada deverá apresentar, sob pena de desclassificação:
			1. Comprovação de aptidão para execução de serviços de mão-de-obra terceirizada, por meio da apresentação de certidões ou atestados técnicos, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo eles os seguintes atestados:
1. Comprovação de experiência minima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços; sendo aceito a somatoria de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
2. Comprovação que já executou contrato(s) com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade economica principal ou secundária espeficidas no contrato social vigente;
4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
	* 1. Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 48 (quarenta e oito) horas, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.
		2. Para a comprovação da qualificação técnica, a equipe de planejamento ou os fiscais do contrato do Município poderão, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo, na ocasião, serem comprovadas as informações solicitadas.
		3. Declaração de responsabilidade técnica indicando os profissionais pela execução de cada item deste processo, devendo a declaração conter o nome, CPF e assinatura do representante legal da empresa, bem como o nome, CPF e assinatura dos profissionais da empresa. Os profissionais não poderão ser substituídos sem expressa autorização do órgão licitador;
		4. (Somente para o Lote 01 - item 1) – Contratação de empresa para fornecimento de psicopedagogos – 30 horas semanais. Mínimo de 4 profissionais:
		5. Diploma para comprovação de que os profissionais possuem Pós-Graduação em Psicopedagogia;
		6. RG e CPF dos profissionais;
		7. Comprovação de vínculo entre a empresa e os profissionais indicados, o profissional deverá ter vínculo com a empresa podendo ser por: como sócio ou proprietário da empresa, registro de trabalhador ou contrato de prestação dos serviços;
		8. (Somente para o Lote 01 - item 2) – Contratação de empresa para fornecimento de profissionais para apoio ao trabalho psico educacional administrativo – 40 horas semanais. Mínimo de 6 profissionais:
		9. Diploma ou histórico escolar de conclusão do ensino médio dos profissionais;
		10. RG e CPF dos profissionais;
		11. Comprovação de vínculo entre a empresa e os profissionais indicados, o profissional deverá ter vínculo com a empresa podendo ser por: como sócio ou proprietário da empresa, registro de trabalhador ou contrato de prestação dos serviços;
		12. (Somente para o Lote 01 - item 3) – Contratação de empresa para fornecimento de Psicólogos – 30 horas semanais. Mínimo de 4 profissionais:
		13. Diploma para comprovação de que os profissionais possuem Graduação em Psicologia;
		14. RG e CPF dos profissionais;
		15. Comprovação de vínculo entre a empresa e os profissionais indicados, o profissional deverá ter vínculo com a empresa podendo ser por: como sócio ou proprietário da empresa, registro de trabalhador ou contrato de prestação dos serviços;
		16. (Somente para o Lote 01 - item 4) – Contratação de empresa para fornecimento de serviços profissionais da área de tecnologia – 40 horas semanais. Mínimo de 2 profissionais:
		17. Diploma para comprovação de que os profissionais possuem Graduação na área Tecnologia de Informação;
		18. RG e CPF dos profissionais;
		19. Comprovação de vínculo entre a empresa e os profissionais indicados, o profissional deverá ter vínculo com a empresa podendo ser por: como sócio ou proprietário da empresa, registro de trabalhador ou contrato de prestação dos serviços;
		20. (Somente para o Lote 02 - item 1) – Contratação de empresa para fornecimento de Psicólogos com insalubridade – 30 horas semanais. Mínimo de 4 profissionais:
		21. Diploma para comprovação de que os profissionais possuem Graduação em Psicologia;
		22. RG e CPF dos profissionais;
		23. Comprovação de vínculo entre a empresa e os profissionais indicados, o profissional deverá ter vínculo com a empresa podendo ser por: como sócio ou proprietário da empresa, registro de trabalhador ou contrato de prestação dos serviços;
	1. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:
		1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
	2. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:
		1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
		2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
		3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
		4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
		5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
	3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
	4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
	5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
	6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
	7. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
	8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.
	9. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.
	10. **Documentação complementar**:
		1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
		2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
		3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
		4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
		5. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/21;
		6. Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21;
		7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
5. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
	1. O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Município é de R$ 1.246.046,64conforme detalhado na tabela apresentada na sessão 1.1 deste termo de referência:
	2. Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha supra colacionada, o preço máximo foi obtido conforme detalhado nas planilhas em anexo.
	3. Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.
	4. Em caso de alterações significativas na licitação, os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que se eleve significativamente (acima 5% do valor do contrato) o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

em caso e criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

* 1. Para essas situações poderão ser tomadas as seguintes providências:

serão **reajustados** os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação (os critérios de reajuste estão pormenorizados em itens específicos do Contrato); ou

poderão ser **repactuados**, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação; ou

poderão ser **reequilibrados** os preços aplicados na contratação em caso comprovado de alterações significativas por força maior de mercado que inviabilizem a execução do ato.

1. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
2. **ORGÃO OU ENTIDADE RESPONSAVEL PELA APROVAÇÃO**

Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde

Mandaguaçu – PR, 25 de março de 2024.

Luiz Henrique Bolonhesi Evangelista

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Silvana Christina Vieira Cadamuro

Gestor(a) da Secretaria de Educação.

Isabela Marques Saes Cesar

Gestor(a) da Secretaria de Saúde.

1. **DA AUTORIZAÇÃO**

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento nos artigos 17 e 29 Inciso II da Lei 14.133/2021 **AUTORIZO** o procedimento desta licitação na modalidade Pregão, na forma Eletronica **desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto**. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

**Autorizo, em \_\_\_/\_\_\_/2024**

Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

**ANEXO II - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024**

  **MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº \*\*\*/2024**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ......, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº .............., portador da Cédula de Identidade nº ..........., residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguaçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de .........., Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º ........./2024, no Pregão Eletronico n° \_\_\_\_/2024, homologado em \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_de 2024, publicado no Jornal ........, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_ de 2024, edição nº \_\_\_\_, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 8441/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Execução do “Projeto Educar para Incluir e Saúde Mental” para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu /PR.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1. – O Termo de Referência;
2. – A Proposta do Contratado;
3. – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo do Pregão nº 5/2024 – PMM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu-Pr, indica-se como GESTOR DE CONTRATO: o Sr. o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_; como FISCAL DE CONTRATO: o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ e com término em \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, ou até a finalização da entrega do objeto, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o Contratado.

I – Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021; Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

1. – O valor total da presente contratação é de R$ xxxxxxx (valor por extenso);
2. – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
3. – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

DOS CRITERIOS DE PAGAMENTO

* **Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75);

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. A data da emissão;
2. Os dados do contrato e do órgão contratante;
3. O período respectivo de execução do contrato;
4. O valor a pagar; e
5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

Consultando sua documentação e a mesma se encontre em situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges/me-n-77-de-4-de-novembro-de-2022-441681061);

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPCde correção monetária.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos/serviços, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;
2. – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
3. – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

Contratante;

1. – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitava: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: O CONTRATADO, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Pregão nº 5/2024 e o Contrato nº \_\_\_\_/2024 – PMM.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do Municipio de Mandaguaçu, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

1. – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, na proposta de preços\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
2. – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
3. – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
4. – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
5. – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
6. – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
7. – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
8. – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 437/0.103/0.104/0.107.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão nº 5/2024 – PMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lote 1 – item 1: Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – fornecimento de Psicopedagogos – 30 horas semanais.

**Fornecimento de 4 Psicopedagogos para o prazo de 1 (um) ano, totalizando 48 meses.**

Lote 1 – item 2: Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – fornecimento de profissionais para apoio ao trabalho Psico Educacional administrativo – 40 horas semanais.

**Fornecimento de 6 Psico Educacional Administrativo para o prazo de 1 (um) ano, totalizando 72 meses.**

Lote 1 – Item 3: Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – Psicólogos – 30 horas semanais.

**Fornecimento de 4 Psicólogos para o prazo de 1 (um) ano, totalizando 48 meses.**

Lote 1 – item 4: Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – fornecimento de profissionais da área de tecnologia – 40 horas semanais.

**Fornecimento de 2 Profissionais da área de tecnologia para o prazo de 1 (um) ano, totalizando 24 meses.**

Lote 2 – item 1: Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Saúde Mental” – Psicólogos com insalubridade – 30 horas semanais.

**Fornecimento de 4 Psicólogos para o prazo de 1 (um) ano, totalizando 48 meses.**

a)A empresa contratada deverá fornecer profissionais qualificados os quais deverão atender os projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal e/ou outros locais em que os Projetos especiais forem executados, ficando por conta da contratada todas as despesas de deslocamento, alimentação e locomoção do profissional, bem como as demais despesas necessárias para a execução dos serviços.

b)É de responsabilidade da empresa contratada todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade cível ou criminal.

c)Os projetos a serem executados obedecerão a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

d)Os profissionais que atuarão nos projetos e serviços a serem contratados, deverão agir com respeito e cordialidade, se orientando em padrões éticos, podendo a contratante solicitar sua substituição imediata se não atender os critérios previstos neste termo de referência.

e)A pessoa jurídica contratada deve possuir experiência comprovada na execução de projetos similares na área de saúde mental e educação inclusiva.

f)A empresa deve ter registro regular junto aos órgãos competentes e estar em situação regular perante a Receita Federal e a Fazenda Estadual e Municipal.

g)É necessário apresentar um plano detalhado de execução do projeto, incluindo cronograma de atividades, metas e indicadores de desempenho.

h)A empresa deverá disponibilizar profissionais qualificados, incluindo psicólogos, pedagogos e demais especialistas necessários para a execução do projeto.

i)Deve ser observado o cumprimento de todas as normas e regulamentos pertinentes à segurança e saúde no trabalho, bem como à proteção de dados pessoais dos envolvidos no projeto.

j)O contratante se reserva o direito de realizar fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento dos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

1. – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
2. – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
3. – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4. – Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
5. – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;
6. – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
7. – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
8. – Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
9. – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
10. – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

1. – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATADO deverá:

1. – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
2. – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
3. – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
4. – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6. – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9. – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
	1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
	2. Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

* 1. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
	2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
1. – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
2. – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
3. – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
4. – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
5. – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
7. – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8. – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
	1. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
	2. O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
9. – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
10. – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
11. – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
12. – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
13. – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
14. – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
15. – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do serviços, entregue com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada em até 10 (dez) dias após finalizada a entrega, com o devido aceite pelo Fiscal do Contrato, e só então, será atestada a emissão da nota fiscal;
2. Sendo constatado vícios no serviço ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contado a partir da notificação, repor os serviços.
3. Considerar-se-á definitivo o recebimento do serviço deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório.
4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
2. – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
3. – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
	1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
	2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
4. – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
	1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
	2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
	3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
5. – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
	1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
	2. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
	3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
6. – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
	1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
	2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
	3. Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PREGAO: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº ..........– Processo de Pregão nº 5/2024 – PMM, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

1. – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
	1. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
2. – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
	1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
	2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Mandaguaçu/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mandaguaçu-Pr, \_\_de \_\_\_\_\_ de 2024.

Mauricio Aparecido da Silva

Município de Mandaguaçu

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

GESTOR (A):

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ FISCAL:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024**

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**INFORMAÇÕES GERAIS**

* Número do processo: 1870/2024
* Órgão ou entidade demandante: Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde
* Responsáveis pelas informações do ETP: Luiz Henrique Bolonhesi Evangelista

**1 – INTRODUÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**Fundamentação:**

**Público-Alvo e Abrangência:**

Neste projeto “Educar para incluir e Saúde Mental” temos como base diversos públicos, sendo alunos, professores, profissionais da educação e munícipes, visto que o projeto “Educar para incluir” tem seu foco voltado aos alunos do município que precisam de assistências, já o Projeto “Saúde Mental” está ligado aos pacientes adultos e infantis que estão em fila de espera para tratamentos psicológicos.

De acordo com as informações acima, os seguintes locais poderão ser polos para início do projeto conforme solicitação e encaminhamento pelas secretarias envolvidas, segue locais listadas abaixo:

* Escola M. Miguel de Souza: Rua Copacabana, 127, Distrito de Pulinópolis;
* CMEI Luiz Gabriel Sampaio: Rua Copacabana, S/N, Distrito de Pulinópolis;
* Escola M. Barão do Rio Branco: Rua Condor, 320, Vila Guadiana;
* Escola M. Gilson Belani: Rua Santos Dumont, 1050, Vila Carnelós;
* Escola M. Manoela Rosalina Mazzei da Silva: Rua Dario Veloso, 135, Jd. Palmares;
* Escola M. Santo Carraro: Travessa D. Pedro I, S/N, Centro;
* CMEI Santa Terezinha: Rua Chapecó, 57, Vila Guadiana;
* CMEI Menino Jesus: Rua São Vicente, 270, Vila Alto da Glória;
* CMEI Abelhinha: Rua Portugal, 230, Vila Alto da Glória;
* CMEI D. Natalina Bernardes Bacchi: Rua Orlando Emilio de Toledo, 142 – Pq Ouro Verde;
* CMEI Favo de Mel: Rua João Camilo de Souza, 105 – Parque Ouro Verde;
* Secretaria M. de Educação: Rua Bernardino Bogo n° 100, 1° andar, Galeria Itália, Centro;
* Secretaria M. de Saúde: Avenida Munhoz da Rocha, 1332. Centro.

**Benefícios Esperados:**

Através do projeto “Educar para Incluir” desenvolver atividades psicológicas e de assistência junto aos alunos, professores e a comunidade escolar sendo os pais e alunos em conjunto.

Busca-se atender a Lei Municipal nº 1941 de 2016 o qual será dado continuidade dos atendimentos no Centro de especialidade em Educação Especial.

Proporcionar momentos únicos que agregaram de forma significativa aos alunos e familiares para que ocorra a integração social.

Esses benefícios implicarão de forma extremamente positiva aos participantes e ao município visto que através do desenvolvimento de atividades por profissionais formados, será possível atingir as melhorias esperadas e assim evoluir ainda mais este setor, como também sanar a demanda pertinente.

Por meio do projeto “Saúde Mental” será possível descentralizar o serviço de saúde otimizando o processo de cuidado entre a população e serviços.

A secretaria de Saúde possui demandas pertinentes e solicitadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, o qual poderão ser sanadas através deste projeto.

O tratamento psicológico para pacientes adultos e infantis é crucial, visto que através de atividades da área, pode-se desenvolver pontos de dificuldades dos pacientes os quais poderão ser trabalhados e assim tratar de forma correta e assertiva.

Dessa forma é possível proporcionar e oferecer um tratamento adequado, de qualidade e assim a recuperação da saúde dos munícipes, o qual terão uma melhor qualidade de vida.

**Diagnóstico Situacional:**

De acordo com dados do IBGE, o município de Mandaguaçu está em crescimento econômico e populacional, segundo o mesmo, Mandaguaçu é o terceiro município do Paraná em crescimento populacional de 59,5% de aumento.

Partindo do pressuposto informado pela Secretaria de Saúde existem cerca de 750 pacientes adultos e 150 pacientes infantis em fila de espera para tratamentos através de pessoal profissionalizado na área de psicologia.

Tendo como base os dados informados, é possível visualizar que a falta de colaboradores para o grande volume de munícipes e alunos do município vem comprometendo o desenvolvimento da cidade, e por conta disso a necessidade de mais profissionais auxiliará de forma eficiente e eficaz para um bom funcionamento da área educacional e da saúde.

**2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

Secretaria de Educação:
Este projeto fixa o atendimento de apoio as instituições de ensino da rede municipal no que se refere ao desenvolvimento de atividades de linhas administrativas, psicológica e assistencial junto aos alunos e professores, e também a comunidade escolar sendo os pais e alunos do município. Visando o atendimento da determinação legal, onde trata o recreamento interativo, além do atendimento ao Centro Especializado em Educação Especial instituído através da Lei Municipal nº 1941 de 2016. Objetivando proporcionar aos alunos momentos de muito aprendizado e interação, aproveitando assim o intervalo de forma humanizada através da integração social.

Secretaria de Saúde:
A necessidade de manutenção e ampliação do acesso as ações e serviços essenciais na APS (Atenção Primária à Saúde) para o manejo das condições de saúde mental é de suma importância, e por isso a descentralização do serviço de saúde, considerando o projeto “Saúde Mental” otimizada o processo de cuidado entre serviço e população. Uma vez que será garantido a presença de profissionais dessa área, tendo em vista que atualmente a Secretaria de Saúde possui cerca de 750 (setecentos e cinquenta) pacientes adultos, e 150 (cento e cinquenta) pacientes infantis na fila de espera para tratamento com psicólogos.
Considerando o dever desta municipalidade de assegurar a continuidade de atendimentos à população, oferecendo condições para a promoção. Proteção e recuperação da saúde dos munícipes, proporcionando melhor qualidade de vida à população.

**3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que o referido plano ainda se encontra em fase de elaboração. A efetivação do uso deste objeto está programada para 2024.

**4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa contratada deverá fornecer profissionais qualificados os quais deverão atender os projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal e/ou outros locais em que os Projetos especiais forem executados, ficando por conta da contratada todas as despesas de deslocamento, alimentação e locomoção do profissional, bem como as demais despesas necessárias para a execução dos serviços.

 É de responsabilidade da empresa contratada todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade cível ou criminal.

 Os projetos a serem executados obedecerão a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

 Os profissionais que atuarão nos projetos e serviços a serem contratados, deverão agir com respeito e cordialidade, se orientando em padrões éticos, podendo a contratante solicitar sua substituição imediata se não atender os critérios previstos neste termo de referência.

A pessoa jurídica contratada deve possuir experiência comprovada na execução de projetos similares na área de saúde mental e educação inclusiva.

A empresa deve ter registro regular junto aos órgãos competentes e estar em situação regular perante a Receita Federal e a Fazenda Estadual e Municipal.

É necessário apresentar um plano detalhado de execução do projeto, incluindo cronograma de atividades, metas e indicadores de desempenho.

A empresa deverá disponibilizar profissionais qualificados, incluindo psicólogos, pedagogos e demais especialistas necessários para a execução do projeto.

Deve ser observado o cumprimento de todas as normas e regulamentos pertinentes à segurança e saúde no trabalho, bem como à proteção de dados pessoais dos envolvidos no projeto.

O contratante se reserva o direito de realizar fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento dos termos contratuais.

**5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As quantidades solicitadas estão de acordo com o “Projeto Educar para Incluir” e com as tabelas de composição de custos que está anexo ao processo.

|  |
| --- |
| **Lote 01– Projeto Educar para Incluir** |
| ***Item*** | ***Descrição/Especificação*** | ***Qnd.*** | ***Unidade de Medida*** | ***Valor******Unitário*** | ***Valor******Total*** |
| 1 | Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – fornecimento de Psicopedagogos – 30 horas semanais.  | 48 | mês | R$ 5.436,29 | R$ 260.941,92 |
| 2 | Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – fornecimento de profissionais para apoio ao trabalho psico educacional administrativo – 40 horas semanais. | 72 | mês | R$ 3.936,88 | R$ 283.455,36 |
| 3 | Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – Psicólogos – 30 horas semanais. | 48 | mês | R$ 5.393,41 | R$ 258.883,68 |
| 4 | Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – fornecimento de profissionais da área de tecnologia – 40 horas semanais. | 24 | mês | R$ 6.260,21  | R$ 150.245,04 |
|  **VALOR TOTAL:**  | **R$ 953.526,00** |

|  |
| --- |
| ***Lote 02 – Projeto Saúde Mental*** |
| ***Item*** | ***Descrição/Especificação*** | ***Qnd.*** | ***Unidade de Medida*** | ***Valor******Unitário*** | ***Valor******Total*** |
| 1 | Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Saúde Mental” – Psicólogos com insalubridade – 30 horas semanais. | 48 | mês | R$ 6.094,18  | R$ 292.520,64 |
|  **VALOR TOTAL:**  | **R$ 292.520,64** |

|  |  |
| --- | --- |
| **VALOR TOTAL MAXIMO** | **R$** **1.246.046,64** |

**Memorial descritivo:**

Lote 1 – item 1: Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – fornecimento de Psicopedagogos – 30 horas semanais.

**Fornecimento de 4 Psicopedagogos para o prazo de 1 (um) ano, totalizando 48 meses.**

Lote 1 – item 2: Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – fornecimento de profissionais para apoio ao trabalho Psico Educacional administrativo – 40 horas semanais.

**Fornecimento de 6 Psico Educacional Administrativo para o prazo de 1 (um) ano, totalizando 72 meses.**

Lote 1 – Item 3: Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – Psicólogos – 30 horas semanais.

**Fornecimento de 4 Psicólogos para o prazo de 1 (um) ano, totalizando 48 meses.**

Lote 1 – item 4: Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Educar para Incluir” – fornecimento de profissionais da área de tecnologia – 40 horas semanais.

**Fornecimento de 2 Profissionais da área de tecnologia para o prazo de 1 (um) ano, totalizando 24 meses.**

Lote 2 – item 1: Contratação de pessoa jurídica para Execução do Projeto “Saúde Mental” – Psicólogos com insalubridade – 30 horas semanais.

**Fornecimento de 4 Psicólogos para o prazo de 1 (um) ano, totalizando 48 meses.**

**5.1 – Estimativa de valor**

Estima-se para a presente contratação o valor total máximo de R$ 1.246.046,64 (Um milhão e duzentos e quarenta e seis mil e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

**6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

No processo de terceirização para a execução do "Projeto Saúde Mental e Educar para Incluir" na Prefeitura Municipal de Mandaguaçu/PR, é fundamental realizar um levantamento de mercado para embasar a decisão de contratação de uma empresa para fornecer os profissionais necessários. Esta prática visa garantir que a escolha da prestadora de serviços seja feita de forma criteriosa, considerando diversos aspectos, como qualidade, experiência, custo-benefício e disponibilidade.

Ao realizar o levantamento de mercado, observamos que existem diversas empresas especializadas em prestação de serviços de terceirização de profissionais, principalmente na área de saúde mental e educação inclusiva.

Segue exemplo de empresas do ramo: <https://www.grupoequipe.com.br/terceirizacao-geral.php>

<https://www.grupomariah.com.br/terceirizacao-de-funcionarios.html>

<http://psicoinsight.net.br/sobre.html>

<https://www.clinicaformare.com.br/servico/psicopedagogia-personalizada/>

<https://educarepsicopedagogia.com.br/servicos/>

**7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Os preços estão de acordo com as planilhas em anexo, em conjunto a sua base de cálculo.

A partir disso foi formulado uma tabela para cada item listado no tópico 5, para que pudesse ser verificado os custos e valores afim de levantar todos os gastos possíveis para cada item. Após isso foi feito a tentativa de coleta de orçamentos através de fornecedores o qual resultou em dois orçamentos para o processo, para o restante dos e-mails encaminhados, não foi obtido retorno conforme anexado junto a este processo. Afim de verificar todas as possibilidades e esgotar tais estimativas de preços, foi acessada a plataforma Banco de Preços o qual foram encontradas cotações somente para o:
lote 1 – item 1;

lote 1 – item 3;

lote 2 – item 1;

Tendo em vista a descrição dos itens, em verificação ao Banco de Preços, não foram encontrados, atas, processos ou cotações de preços para todos os itens informados no processo, esgotando assim as formas possíveis de cotação. Também não foram encontrados orçamentos compatíveis com o descritivo ou similares no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).
Todas as informações do levantamento de preços estão anexadas ao processo, sendo elas:

Verificações no Banco de Preço;

Solicitações de orçamentos sem retorno;

Orçamentos recebidos;

Tabela de preço dos itens;

Cotação geral indicando todos os preços coletados;

Para este processo foi utilizado o sistema de média de preços.

**8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Visando o objeto deste processo foi encontrado como melhor solução a licitação na modalidade pregão eletrônico, visto que este objeto pode ser definido sem restrições e a alternativa se torna a mais viável em comparação as outras alternativas como a execução de um concurso para tais cargos, pois a confecção do mesmo é datada por períodos mais longos que nesta situação atual e através das justificativas já informadas neste processo se torna inviável, não se possui pessoal especializado para essas áreas e a falta destes profissionais afeta o funcionamento regular dos locais.

A licitação na modalidade pregão eletrônico é a única solução para este objeto onde será possível ter agilidade e efetuar a contratação de profissionais para suprir o quadro de colaboradores.

**9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

No processo de contratação para a execução do "Projeto Saúde Mental e Educar para Incluir" pela Prefeitura Municipal de Mandaguaçu/PR, a estratégia de agrupamento dos itens em lotes se mostra vantajosa e justificável por diversos motivos:

Eficiência na Gestão do Processo de Contratação: Agrupar os itens em lotes permite uma gestão mais eficiente do processo de contratação, pois simplifica a análise e avaliação das propostas recebidas. Em vez de lidar com uma grande quantidade de itens de forma individual, os licitantes e a comissão de avaliação podem concentrar seus esforços em menos lotes, agilizando todo o processo.

Estímulo à Competição e Redução de Custos: Ao agrupar itens em lotes, é possível estimular uma competição mais acirrada entre os licitantes, já que empresas de diferentes portes e especialidades podem se interessar por diferentes lotes. Isso pode resultar em propostas mais vantajosas para a administração pública, contribuindo para a redução de custos e otimização dos recursos disponíveis.

Flexibilidade na Escolha dos Fornecedores: Com os itens agrupados em lotes, a administração pública tem a flexibilidade de escolher fornecedores distintos para cada lote, com base em critérios como experiência, capacidade técnica, preço e qualidade dos serviços oferecidos. Isso possibilita a composição de uma carteira de fornecedores mais diversificada e adequada às necessidades específicas de cada projeto.

Mitigação de Riscos e Contingências: Ao distribuir os itens em diferentes lotes, a administração pública pode mitigar riscos relacionados à dependência de um único fornecedor ou à concentração de serviços em uma única empresa. Dessa forma, eventuais problemas ou contingências que afetem um fornecedor ou lote não comprometerão a execução integral do projeto.

Portanto, a estratégia de agrupamento dos itens em lotes apresenta-se como uma medida prudente e estratégica, capaz de promover uma contratação mais eficiente, competitiva e alinhada aos interesses da administração pública e da comunidade de Mandaguaçu/PR.

**9.1 – A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens**

( ) Global

(X) Lotes de Itens

( ) Por Itens

9.2 – O objeto se classifica como bem de consumo comum?

(x) Não se aplica – serviços ou obras.

( ) Bem de qualidade comum.

( ) Bem de Luxo.

**10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**
Justifica-se a contratação pela necessidade de prestação de serviços de mão de obra terceirizada visando dar atendimento aos Projetos “Saúde Mental, e Educar para Incluir” os quais serão desenvolvidos na Secretaria de Saúde, e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

A opção de realizar a licitação para a terceirização desses projetos também considera a natureza temporária dessas iniciativas. Ao optar pela terceirização via licitação, evitamos a criação de vínculos permanentes que poderiam impactar continuamente os recursos da administração pública. Essa abordagem permite a contratação temporária e específica para a execução dos projetos, garantindo a flexibilidade necessária para atender às demandas atuais sem comprometer os recursos de forma duradoura.

**11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

**12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**13 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

**14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**15 – QUAL SERÁ A FONTE DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS?**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SECRETARIA MUNICIPAL** | **FONTE DE RECURSOS** | **DOTAÇÃO** |
| Educação | 0.103  | 437 |
| 0.104 | 437 |
| 0.107 | 427 |
| Saúde |  |  |

Obs.: Recursos da Saúde estão anexados via memorando.

(X) Recursos Próprios

( ) Recursos Estaduais

( ) Recursos Federais

( ) Recursos Internacionais

 **16 – APROVAÇÃO**

(x) Aprovado

( ) Reprovado

( ) Retornar para ajustes

Luiz Henrique Bolonhesi Evangelista
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Silvana Christina Vieira Cadamuro

Secretária de Educação

Isabela Marques Saes Cesar

Secretária de Saúde

Mandaguaçu, 25 de março de 2024.